



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios - CAM

Processo: 1.054.055

Natureza: Auditoria

Período: Exercício de 2017 e período de janeiro a julho de 2018.

Entidade: Prefeitura Municipal de Santos Dumont

Responsáveis pela entidade:

Carlos Alberto de Azevedo- (Prefeito Municipal, gestão (2017-2020).

Paulo Mendes Barreto – (Secretária Municipal de Fazenda (2017-2020).

I - Relatório

Tratam os autos de auditoria de conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Santos Dumont, tendo por objetivo analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal, no exercício de 2017 e período de janeiro a julho de 2018, com vista à melhoria da arrecadação municipal, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias da Diretoria de Controle Externo dos Municípios.

Cabe informar inicialmente que as folhas citadas neste relatório dizem respeito ao processo digitalizado 1054055, anexado à peça 48, do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP.

A referida auditoria gerou os Achados de Auditoria e Propostas de Encaminhamento constantes do relatório de fls. 08/42 da peça 48.

Os achados de auditoria são:

- 1 - A legislação tributária não está consolidada e disponibilizada adequadamente;
- 2 - Irregularidades na Planta Genérica de Valores – PGV;
- 3 - Inexistências de previsão legal da progressividade fiscal e da progressividade no tempo das alíquotas do IPTU;
- 4 - Cadastro Imobiliário não fidedigno;
- 5 - Inexistência de procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação do ISSQN;
- 6 - Não implementação da Administração Tributária Municipal;

7 - Não implementação de cobrança administrativa periódica, sistemática e pró-ativa dos créditos tributários;

8 - Não implementação do protesto extrajudicial de dívidas como forma de cobrança administrativa;

9 - Ausência de procedimentos que maximizem a cobrança judicial do crédito tributário.

Os autos foram distribuídos para o Conselheiro José Alves Viana, fl. 44. No despacho às fls. 46/46v, o Relator determinou a citação do Sr. Carlos Alberto Azevedo, Prefeito Municipal e do Sr. Paulo Mendes Barreto Filho, Secretário Municipal de Finanças à época, para que apresentassem defesa e documentos que julgarem pertinentes acerca dos “Achados de Auditoria” constantes do relatório técnico acostado às fls. 08/42 e manifestassem quanto à proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão-TAG, sugerido pela unidade técnica, em consonância com o disposto no art. 93-A da Lei Complementar n. 102/2008, na Resolução n. 14/2014 e no art. 288 do Regimento Interno, visando sanar as irregularidades apontadas pela equipe inspetora.

O Relator determinou que se optasse pela celebração do TAG, deveriam ser indicadas ações concretas e pormenorizadas a serem adotadas pela Municipalidade, devendo constar da minuta e discriminadas de forma clara e objetiva, com vistas a sanear as irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico.

Os Responsáveis foram comunicados a se manifestar por meio dos Ofícios n. 19514/2018 e n. 19516/2018, fls. 47 e 48.

Por meio do documento sob o número 5293010/2018, o Prefeito solicitou a concessão de novo prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentar defesa e documentos em face dos Achados de Auditoria e manifestar-se sobre o Termo de Ajustamento de Gestão.

À fl. 51, o Conselheiro Relator deferiu o pedido do Chefe do Executivo Municipal, nos termos solicitados.

Em 15/03/2019 foi apresentada manifestação, protocolizada sob o n. 5775710/2019, fls. 58/61, subscrita pelo Prefeito Municipal, acompanhada da documentação de fls. 61/66, demonstrando desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Gestão-TAG com este Tribunal, fl. 60.

Em cumprimento a determinação do relator, às fls. 46 e 46v, a Unidade Técnica elaborou o relatório de fls.69/71, ratificando as irregularidades apontadas.

Em 08/05/2019, foi juntada nova documentação, a fim de subsidiar a manifestação anteriormente apresentada, protocolizada sob o n. 5925410/2019, remetida pelo Prefeito Municipal à época, Sr. Carlos Alberto de Azevedo.

O Conselheiro Relator à fl. 73, determinou a juntada da documentação e que, logo após, sejam os autos enviados à Unidade Técnica para análise da documentação e que ela adote as providências no sentido de agendar reunião com o jurisdicionado para a adoção de tratativas de consensualização quanto às metas e prazos do futuro TAG a ser firmado.

Em cumprimento a determinação do Relator à fl. 73, os autos retornaram à Unidade Técnica para análise dos documentos encaminhados às fls. 75/87.

A Unidade Técnica elaborou o relatório de fls. 89/94v, mantendo as irregularidades apontadas anteriormente.

No relatório consta a minuta do TAG, tendo em vista a proposta da equipe de auditoria, fl. 31, o interesse por parte dos responsáveis, fls. 75/76, e a determinação do Conselheiro Relator, fl. 73.

Diante dos fatos, a Unidade Técnica propôs que este Tribunal intimasse os responsáveis para uma reunião para consensualização dos prazos de cumprimento de cada uma das metas e posteriormente a assinatura do TAG.

Em 26/11/2019, fl. 100, por meio do Ofício Gabinete/PMSD/Nº045/2019, protocolado sob o n. 5685711/2019, o Prefeito Municipal solicitou a concessão de prazo de 30 dias úteis para se manifestar quanto ao conteúdo da minuta do TAG, fl. 91/94v, sendo que o Relator indeferiu o pedido, fl.98.

Em cumprimento a determinação de fl. 98, os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer, fl. 103.

Às fls. 104/106, consta o parecer do Ministério Público, opinando por determinar que o Prefeito Municipal de Santos Dumont adotasse as medidas necessárias à correção das irregularidades detectadas na Auditoria, fixando-se prazo máximo de 180 dias para cumprimento, que deverão ser objeto de Monitoramento por este Tribunal.

Em seguida, os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, às fls. 108/118v, em Sessão Ordinária do dia 04/08/2020, expediram as seguintes recomendações à Prefeitura Municipal de Santos Dumont:

Para adoção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

1. Elabore e encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal estabelecendo nova Planta Genérica de Valores do município, observando:
 - a) a avaliação de imóveis, para fins de tributação, a ser efetuada por profissionais habilitados para atividade técnica de avaliar imóveis, sendo referenciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBR 14653-1 :2001 e 14653-2:2004, da ABNT);
 - b) a média dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação), mantendo-se entre 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento), conforme o § 4º do art. 30 da Portaria 511/2009 do Ministério das Cidades;
 - c) a previsão da possibilidade de gradação de eventuais aumentos individuais acentuados, decorrentes da implementação de uma nova Planta Genérica de Valores, de forma a respeitar o Princípio da Não Surpresa e da Capacidade Contributiva;
2. Elabore e encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal instituindo a progressividade fiscal de alíquotas para o IPTU, sob a modalidade graduada;
3. Elabore e encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal especificamente para a área incluída no Plano Diretor, determinando o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, fixando as condições e os prazos para implementação da referida obrigação, para a aplicação da progressividade no tempo das alíquotas de IPTU;
4. Elabore e encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal especificamente para a aplicação da progressividade no tempo das alíquotas de IPTU para os terrenos subutilizados ou não utilizados; - Para adoção no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
5. Estabeleça no Organograma do Poder Executivo Municipal, um setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário;
6. Efetive ações de recadastramento para conferir com mais fidedignidade o cadastro imobiliário do município;
7. Normatize e implemente procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes, do território do município de concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e água tratada;
8. Normatize e implemente procedimento de controle que consista no encaminhamento ao setor em que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamentos no território municipal;

9. Estructure o plano de carreira de Técnico fiscal fazendário de forma a aumentar o número de vagas e, em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente para a função (art. 37, XXII), adote a gratificação por produtividade, com base no §7º do art. 39 da C.F., vinculada ao desempenho da arrecadação em relação a metas a serem fixadas pela administração tributária;
10. Realize concurso público para provimento dos cargos de Técnico fiscal criados por lei e convoque os aprovados para exercício das funções de administração tributária;
11. Estructure a Administração Tributária com sistema informatizado eficiente e setores específicos com rotinas de procedimentos para as atividades de Lançamento; Cobrança do Crédito; Fiscalização; Cadastro de Contribuintes, Dívida Ativa e respectivos controles;
12. Implante e implemente um programa de capacitação para os servidores da Administração Tributária para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento;
13. Determine que, nas peças orçamentárias do município (LDO e LOA), para os próximos exercícios, seja inserida dotação destacada e especificamente relacionada à modernização ou aparelhamento da administração tributária, classificando as despesas de custeio, ampliação e modernização da administração tributária em projetos e atividades específicas dentro da Subfunção 29- Administração de Receitas, nos termos da Portaria MPOG 42/99

Para adoção no prazo de 90 (noventa) dias:

14. Implante e implemente o planejamento das ações fiscais materializado num Plano Anual de Fiscalizações que estabeleça os critérios das escolhas para a fiscalização do imposto, bem como as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e possibilitar o controle de seu resultado e a aferição da eficiência e da eficácia dos trabalhos realizados;
15. Regule o art. 46 da Lei Municipal n. 3.774/05 - CTM (Decreto, Portaria, Instrução Normativa, ordem de serviço etc.) que instituiu os instrumentos de autorização para a realização da ação fiscal, com vistas a garantir a vinculação da atividade fiscalizatória e mitigar a ocorrência de ações arbitrárias de fiscalização;
16. Implante e implemente procedimentos referentes à obrigatoriedade da utilização do termo autorizativo para qualquer ação fiscal em diligência externa a ser realizada;
17. Cadastre os Cartórios em nome de seus Titulares e autue as infrações e execuções fiscais contra o CPF do Titular do cartório;
18. Implante e implemente sistema informatizado de controle da arrecadação com módulo específico para a fiscalização do ISS, adequado para registrar os instrumentos de planejamento, execução e controle da fiscalização do ISS, tais como: Ordem de Fiscalização;

Termo de Início de Ação Fiscal, Relatório de Fiscalização, Notificação, Auto de Infração, entre outros, com vistas a automatização e maior controle do gestor sobre os atos de fiscalização;

19. Normatize a instituição acessória de apresentação mensal de informações da movimentação econômica de seus contribuintes, por sistema informatizado, que possibilite a fiscalização e a homologação dos lançamentos do ISS;

20. Implante e implemente acompanhamento periódico dos contribuintes obrigados à entrega de declaração periódica da movimentação econômica, de modo a promover fiscalização naqueles que deixaram de cumprir a obrigação e/ou lavrar auto de infração com base na legislação municipal;

21. Implante e implemente programa permanente de fiscalizações nos contribuintes de ISS no Município, enquadrados no Simples Nacional, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica;

22. Implante e implemente procedimentos no intuito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PODASD, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o JSS devido; - Para adoção no prazo de 60 (sessenta) dias:

23. Normatize e implemente procedimentos de cobrança administrativa sistemática e com busca ativa de inadimplentes, dentre os quais deve constar, no mínimo:

a) o envio de notificação aos devedores junto com o carnê de pagamento do IPTU, acompanhada de guia padrão Febraban com opções para pagamento à vista ou da primeira parcela da dívida, estabelecendo no documento referência expressa à lei de parcelamento, o prazo para pagamento e o local em que deve comparecer para assinatura do Termo de Confissão de Dívida ou, caso deseje, apresentar contestação do valor da dívida;

b) a implementação, no sistema informatizado de controle da arrecadação, de módulo específico para controle e execução de cobrança administrativa, automatizando a emissão de notificações aos devedores, a emissão de relatórios de notificações emitidas e encaminhadas aos devedores por período; e

c) a emissão e o arquivamento de relatórios gerenciais periódicos, com registros da cobrança administrativa realizada (quantitativo de notificações emitidas em cada ano e de notificações não entregues), possibilitando, tanto ao sistema de controles internos do município quanto aos Órgãos de controle externo, aferir a taxa de sucesso relativa a essa cobrança, bem como as causas dos eventuais insucessos.

24. Implemente o protesto extrajudicial como forma de cobrança administrativa, devendo a Administração Tributária Municipal para tanto:

- a) efetivar convênio com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais para a isenção de custas para a administração;
- b) efetivar a normatização relativa aos procedimentos de protesto, contendo, dentre outros, a qualificação mínima dos contribuintes, a periodicidade da realização, a notificação prévia, os procedimentos para inscrição em dívida ativa e para qualificação e emissão da Certidão de Dívida Ativa, evitando sua emissão automática;
- c) iniciar procedimentos de qualificação mínima dos cadastros dos contribuintes devedores e das Certidões de Dívida Ativa;
- d) iniciar os procedimentos de protesto com os contribuintes que possuam cadastro com eventos indicativos de atualização recente como: transmissão de propriedade, alteração de cadastro e pedido de parcelamento.

25. Implemente a cobrança judicial a tempo de executá-la antes de findo o prazo prescricional.

II- Determinar que o atual Chefe do Poder Legislativo Municipal de Santos Dumont seja científico acerca do exposto nos itens II.2 e II.3 da fundamentação do inteiro teor deste acórdão;

III- Determinar o encaminhamento os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para realização do monitoramento das recomendações.

IV- Determinar o cumprimento das disposições regimentais pertinentes e, após o arquivamento dos autos.

A deliberação de 04/08/2020, foi disponibilizada no “Diário Oficial de Contas” de 20/09/2020, que transitou em julgado em 26/10/2020, certidão fl. 124.

Em 17/02/2021, os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Mauri Torres, fl. 129.

Às fls. 126/128, consta relatório da Unidade Técnica, submetendo ao Conselheiro Relator e informando que o gestor foi reeleito.

À fl. 131, o Conselheiro Relator, em 24/05/2021, determinou a intimação do Sr. Carlos Alberto de Azevedo, Prefeito Municipal de Santos Dumont, para que manifestasse acerca das medidas eventualmente tomadas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, condizentes às recomendações elencadas no acórdão proferido nos autos pela Primeira Câmara deste Tribunal, na sessão de 04/08/2020, transitado em julgado em 26/10/2020 e publicado no Diário Oficial de Contas (DOC) de 22/09/2020.

Em cumprimento à determinação do Relator, os responsáveis encaminharam documentação às fls. 139/167, protocolo n.7022010/2021. Após análise da documentação, concluiu esta Unidade Técnica que não foi cumprido nenhum dos itens do Acórdão de 04/08/2020.

Acrescentou, ainda, que a Primeira Câmara, às fls. 108/118v, em Sessão Ordinária do dia 4/8/2020, determinou o cumprimento dos itens nela descritos, no prazo máximo de 180 dias, conforme Acórdão, uma vez que o Prefeito não adotou as providências no sentido de agendar uma reunião com este Tribunal para a adoção de tratativas de consensualização quanto às metas do TAG.

No entanto, em 17/12/2021, o Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto de Azevedo, assinou de forma digital a proposta da Minuta do TAG, fls. 143/145v, estipulando prazos bem acima da decisão do dia 4/8/2020, e considerou cumpridas várias metas que não foram comprovadas.

Ressaltou, ainda, que, como, a minuta do TAG não foi homologada pelo Pleno, foi feita a análise do cumprimento dos itens do Acórdão.

Em despacho, peça 52, o Relator entendendo não mais ser o momento processual idôneo para a celebração do TAG, desconsiderou a Minuta assinada pelo Sr. Carlos Alberto de Azevedo (peça n. 46).

Por fim, considerando que não foi comprovado nos autos o cumprimento dos itens exarados no acórdão, determinou a intimação do atual Prefeito Municipal de Santos Dumont, por via postal e no DOC, na forma do disposto no art. 166, §1º, incs. I e II, da Resolução n. 12/2008, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhasse a documentação comprobatória apontada no estudo técnico (peça n. 50), a saber:

- Medidas adotadas para revisão da Planta Genérica de Valores (item 1);
- Apresentação do Projeto de Lei instituindo a aplicação da progressividade do IPTU (item 2);
- Apresentação do Projeto de Lei, especificamente para a área incluída no Plano Diretor, determinando o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, fixando as condições e os prazos para implementação da referida obrigação, para a aplicação da progressividade no tempo das alíquotas de IPTU (item 3);
- Apresentação do Projeto de Lei instituindo a progressividade no tempo das alíquotas de IPTU para os terrenos subutilizados ou não utilizados (item 4);
- Apresentação de Organograma demonstrando o setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário, bem como a Portaria nomeando o responsável pelo gerenciamento e atualização do cadastro imobiliário (item 5);

- Apresentação do convênio da Prefeitura com a COPASA, CEMIG e ARSAE/MG, bem como as comprovações quanto às ações adotadas para realizar o recadastramento imobiliário do Município (item 6);
- Medidas adotadas para normatização e implementação de procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastro de clientes, no território do município, das concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica de água tratada (item 7);
- Apresentação de norma de procedimento de controle e implementação que consista no encaminhamento ao setor em que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamentos no território municipal e a demonstração de sua implementação (item 8);
- Apresentação da estrutura do Plano de Carreira de Técnico Fiscal Fazendário de forma a aumentar o número de vagas e, em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente para a função (art. 37, XXII), adoção da gratificação por produtividade, com base no §7º do art. 39 da CF, vinculada ao desempenho da arrecadação em relação a metas a serem fixadas pela administração tributária (item 9)
- Realização de concurso público para provimento dos cargos de Técnico Fiscal criados por lei e convocação dos aprovados para exercício das funções de administração tributária (item 10);
- Demonstração da estruturação da Administração Tributária com sistema informatizado eficiente apresentando as rotinas de procedimentos de atividades de lançamento, cobrança do crédito, cadastro de contribuintes, dívida ativa e respectivos controles (item 11);
- Apresentação de documentação que comprove a implantação e implementação de um programa de capacitação para os servidores da Administração Tributária para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento (item 12);
- Determinação que, nas peças orçamentárias do município (LDO e LOA), para os próximos exercícios, seja inserida dotação destacada e especificamente relacionada à modernização ou aparelhamento da administração tributária, classificando as despesas de custeio, ampliação e modernização da administração tributária em projetos e atividades específicas dentro da Subfunção 29-Administração de Receitas, nos termos da Portaria MPOG 42/99 (item 13);

- Apresentação de documentação que comprove a implementação de planejamento de ações fiscais materializado num Plano Anual de Fiscalizações que estabeleça os critérios das escolhas para a fiscalização do imposto, bem como as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e possibilitar o controle de seu resultado e a aferição da eficiência e da eficácia dos trabalhos realizados (item 14);
- Apresentação do Projeto de Lei Complementar do Código Tributário Municipal, demonstrando a regulamentação do art. 46 da Lei Municipal n. 3.774/2005, que instituiu os instrumentos de autorização para a realização da ação fiscal, com vistas a garantir a vinculação da atividade fiscalizatória e mitigar a ocorrência de ações arbitrárias de fiscalização (item 15);
- Apresentação de documentação que comprove a implantação e implementação dos procedimentos referentes à obrigatoriedade da utilização do termo autorizativo para qualquer ação fiscal em diligência externa a ser realizada (item 16);
- Apresentação da relação dos cartórios em nomes de seus titulares, bem como, demonstração da fiscalização nos cartórios e que as infrações e execuções fiscais estão em nome do CPF do Titular do cartório (item 17);
- Apresentação de documentação que comprove a implantação e implementação dos modelos de instrumento de ações fiscais apresentados (Ordem de Serviços, Termo de Início de fiscalização, Auto de Infração, Termo de Fiscalização), bem como os relatórios sobre a fiscalização e seus resultados (item 18);
- Normatização da instituição acessória de apresentação mensal de informações da movimentação econômica de seus contribuintes, por sistema informatizado, que possibilite a fiscalização e a homologação dos lançamentos do ISS (item 19);
- Apresentação de documentação que comprove a implantação e implementação no acompanhamento periódico dos contribuintes obrigados à entrega de declaração periódica da movimentação econômica, de modo a promover fiscalização naqueles que deixaram de cumprir a obrigação e/ou lavrar auto de infração com base na legislação municipal (item 20);
- Apresentação de documentação que comprove a implantação e implementação de um programa permanente de fiscalizações nos contribuintes de ISS no Município, enquadrados

no Simples Nacional, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica (item 21);

- Apresentação de documentação que comprove que a Administração Municipal implementou procedimentos para comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido (item 22);
- Normatização e implementação dos procedimentos de cobrança administrativa sistemática e com busca ativa de inadimplentes (item 23);
- Encaminhamento de Convênio assinado com o cartório, bem como a normatização dos procedimentos de protesto e os relatórios de implementação (item 24);
- Apresentação de documentação que comprove a implementação da cobrança judicial a tempo de executá-la antes de findo o prazo prescricional (item 25);

O Relator determinou, ainda, a intimação do Controlador Interno do Município de Santos Dumont, por via postal e no DOC, cientificando-lhe da situação exposta, para que possa acompanhar as ações executadas pela municipalidade, sob pena de responsabilidade solidária, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que preste esclarecimentos acerca das providências adotadas pelo Município para o atendimento do presente despacho.

Atendendo a determinação do Relator, o Sr. Adalberto Dimas Andrade Paiva, Procurador Jurídico Municipal, OAB 64897 e a Sr^a. Luciane Augusta Vianna, Controladora Interna do Município, se manifestaram, peça 59.

Em seguida, atendendo a determinação do Relator, os autos foram encaminhados a esta Unidade Técnica, que em detida análise, peça 61, concluiu que:

- Recomendações consideradas não cumpridas:

Item 1- Elaboração e encaminhamento de PL estabelecendo nova Planta Genérica de Valores.

Item 6 - Efetive ações de recadastramento para conferir com fidedignidade o cadastro imobiliário do Município.

Item 7 - Normatize e implemente procedimentos de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributários do IPTU com aquelas constantes de cadastros de clientes, do território do município de concessionária de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e água tratada.

Item 9 - Estruture o plano de carreira de Técnico fiscal fazendário de forma a aumentar o número de vagas e, em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente.

Item 10 — Realize concurso público para provimento dos cargos de Técnico Fiscal e convocação dos aprovados para o exercício das funções.

Item 11- Estruture a Administração Tributária com sistema informatizado eficiente e setores específicos com rotinas de procedimentos para as atividades de Lançamento, Cobrança do Crédito, Fiscalização; Cadastro de Contribuintes, Dívida Ativa e respectivo controle.

Item 14 - Implante e implemente o planejamento das ações fiscais materializado num Plano Anual de Fiscalizações que estabeleça os critérios das escolhas para a fiscalização do imposto, bem como as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e possibilitar o controle de seu resultado e a aferição da eficiência e da eficácia dos trabalhos realizados.

Item 15 — Regule o art. 46 da Lei Municipal n. 3.774/05 — CTM (Decreto, Portaria, Instrução Normativa, Ordem de Serviço, etc), que instituiu os instrumentos de autorização para a realização da ação fiscal, com vista a garantir a vinculação da atividade fiscalizatória e mitigar a ocorrência de ações arbitrárias de fiscalização.

Item 17 - Cadastre os Cartórios em nome de seus Titulares e autue as infrações fiscais contra o CPF do Titular do Cartório.

Item 19 - Normatize a instituição acessória de apresentação mensal de informações da autorização para a realização da ação fiscal, com vista a garantir a vinculação da atividade fiscalizatória e mitigar a ocorrência de ações arbitrárias de fiscalização.

Item 20 - Implante e implemente acompanhamento periódico dos contribuintes obrigados a declaração periódica de movimentação econômica, de modo a promover a fiscalização

daqueles que deixaram de cumprir a obrigação e/ ou lavrar auto de infração com base na legislação municipal.

Item 22 - Implante procedimentos no intuito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o JSS devido.

Item 23 - Normatize e implemente procedimentos de cobrança administrativa sistemática e com busca atividade de inadimplentes, dentre os quais deve se constar, envio de notificação aos devedores, implementação no sistema informatizado de controle de arrecadação, com modulo de emissão de cobrança, emissão e arquivamento de relatórios gerenciais.

Item 25 - Implementação da cobrança judicial a tempo de executá-la antes de findo o prazo prescricional.

- Recomendações consideradas parcialmente cumpridas:

Item 8 - Normatize e implemente procedimentos de controle que consista no encaminhamento ao setor em que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamentos no território municipal.

Item 12 - Implante um programa de capacitação para os servidores da Administração Tributária para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela administração, estimulando o desenvolvimento funcional e criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento.

Item 18 - Implante sistema informatizado de controle de arrecadação com módulo específico para a fiscalização do ISS, adequado para registrar os instrumentos de planejamento, execução e controle da Fiscalização do ISS, tais como: Ordem de Fiscalização; Termo de Início de Ação Fiscal, Relatório de Fiscalização, Notificação, Auto de Infração, entre outros, com vistas a automatização e maior controle do gestor sobre os atos de fiscalização.

Item 21 - Implante programa permanente de fiscalizações nos contribuintes de ISS do Município, enquadrados no Simples Nacional, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica.

Item 24 - Implemente o protesto extrajudicial como forma de cobrança administrativa.

- Recomendações consideradas cumpridas:

Item 2 - Projeto de Lei instituindo a progressividade fiscal de alíquotas para o IPTU na modalidade graduada.

Item 3 - Elabore e encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal especificamente para a área incluída no Plano Direto, determinando o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, fixando as condições e os prazos para implementação da referida obrigação, para aplicação da progressividade no tempo das alíquotas de IPTU.

Item 4 - Elabore e encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal especificamente para a aplicação da progressividade no tempo das alíquotas de IPTU para os terrenos subutilizados ou não utilizados.

Item 5 - Estabeleça no Organograma do Poder Executivo Municipal, um Setor responsável pela gerência e atualização do Cadastro Imobiliário.

Item 13 - Determine que, nas peças orçamentárias do município (LDO e LOA) para os próximos exercícios, seja inserida dotação destacada e especificamente relacionada à modernização ou aparelhamento da administração tributária, classificando as despesas de custeio, ampliação e modernização da administração tributária em projetos e atividades específicas dentro da Subfunção 129- Administração de Receitas, nos termos da Portaria MPOG 42/99.

Item 16 - Implante e implemente procedimentos referentes à obrigatoriedade da utilização de Termo Autorizativo para qualquer ação fiscal em diligência externa a ser realizada.

Os autos foram encaminhados por esta Coordenadoria ao Ministério Público, peça 62, que em despacho, peça 63, opinou pela irregularidade dos achados de auditoria que não foram cumpridos ou foram parcialmente cumpridos pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto de Azevedo - Prefeito Municipal e do Sr. Paulo Mendes Barreto – Secretário Municipal de Fazenda. Opinou, ainda, pela consequente aplicação de multa aos responsáveis, com fulcro no disposto no art. 83, inciso I, c/c art. 85, ambos da Lei Complementar estadual nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, devendo, ainda, ser comunicado o Poder Legislativo local acerca do presente achado da auditoria.

Em despacho, peça 65, o Relator determinou a intimação, por via postal e no DOC, do Chefe do Poder Executivo Municipal de Santos Dumont Sr. Carlos Alberto de Azevedo, bem como a atual Controladora daquele Município, Sra. Luciane Augusta Vianna, para que se manifestem, no prazo de 10 dias úteis acerca das medidas eventualmente tomadas, no âmbito da Prefeitura, condizentes às recomendações elencadas no acórdão e, havendo tomado medidas, que as identifiquem e apresentem a comprovação do estágio de suas execuções, em relação às ações que não foram cumpridas ou tiveram o cumprimento parcial por parte da Administração Municipal, descritas anteriormente.

Em atendimento ao despacho do Relator, o então Prefeito, Sr. Carlos Alberto de Azevedo Prefeito Municipal de Santos Dumont, foi devidamente intimado, através do Ofício nº 10874/2023, peça 66.

Por sua vez, a Senhora Luciane Augusta Viana, então, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, foi devidamente intimada, através do Ofício n.: 10879/2023, peça 67.

Sr. Carlos Alberto de Azevedo, Prefeito Municipal, se manifestou através de petição, peça 72, com anexo, peça 71 e 73 a 80.

A documentação encaminhada foi protocolizada sob o n. 9000780500/23 e juntada aos autos, em seguida, no mesmo ato, atendimento à determinação de fls. 65, foi encaminhada a esta Coordenadoria para a devida análise, conforme despacho, peça 83, em atendimento à determinação de fls. 65.

Cumprе ressaltar que, em despacho, peça 87, o Relator indeferiu o pedido de vista da documentação juntada às peças 71 a 80, feito peça Associação dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais do Estado de Minas Gerais – ASSAFIT, em 23/12/2023, através de e-mail endereçado a este Tribunal (doc. n. 760801/2024), considerando que o acesso à documentação processual em sua integralidade somente é concedido aos usuários externos previamente cadastrados de acordo com as condições previstas nos art. 5 e 6 da Resolução n. 16/2017. O Relator considerou, ainda, o fato da peticionante não ser parte processual, e não preencher os requisitos para ser considerada terceira juridicamente interessada (Resolução n. 12/2008, art. 163, § 2º).

O Senhor Mateus Barroso Silva, representante Legal da ASSAFIT, foi devidamente notificado da decisão do Relator, através do ofício n.: 2632/2024, peça 88.

II - Análise

Item 1 — Elaboração e encaminhamento de PL estabelecendo nova Planta Genérica de Valores

Manifestação da defesa

O defendente alega que, o envio de Projeto de Lei versando sobre a nova Planta Genérica de Valores, demandará contratação de empresa especializada, considerando que o Município não dispõe de logística e pessoal para esse tipo de trabalho, que é eminentemente técnico. Alega ainda, que como envolve uma contratação de maior vulto, isso passa pela necessidade de licitação pública, que por sua vez depende, como elementos precedentes, de dotações orçamentárias e recursos. E diante do orçamento em vigor para 2023 não haverá recursos e nem dotações disponíveis para uma contratação deste porte esse ano.

Solicita, por fim, que a contratação da nova Planta Genérica de Valores ocorra em 2024.

Análise da defesa

Os responsáveis ainda não elaboraram a nova Planta Genérica de Valores.

Assim sendo, considera-se que esta determinação ainda não foi cumprida.

Item 6 — Efetive ações de recadastramento para conferir com fidedignidade o cadastro imobiliário do Município.

O defendente alega, em manifestação, peça 72, que o Município estabeleceu no bojo do artigo 27, inciso XVIII do Decreto 3.708/2023, que essa ação de recadastramento ocorrerá periodicamente, inclusive com 03 novos fiscais que serão contratados e cujo Projeto de Lei dispondo sobre autorização para contratação está sendo enviado ao Legislativo.

Análise da defesa

Analisado o Art. 27, inciso XVIII do Decreto 3.708/2023, peça 73, verificou-se que ele estabelece a obrigatoriedade de se efetivar a cada 90 dias ações de recadastramento, inclusive com verificação no local por parte dos fiscais, para conferência da fidedignidade do cadastro imobiliário do Município.

Foi anexada, peça 78, minuta de Projeto de Lei, com o objetivo de criar mais 03 cargos de Técnico de Fiscal Tributário do Município.

Em que pese a previsão em Decreto do recadastramento para conferir o cadastro imobiliário do Município, a cada 90 dias, ainda não houve a comprovação de fato das ações visando atender este objetivo. Cumpre ressaltar que não foi encaminhado nesta defesa o protocolo à Câmara Municipal do Projeto de Lei, visando ampliar o número de Técnico Fiscal Tributário do Município.

Diante do exposto, considera-se que esta determinação foi parcialmente cumprida.

Item 7 — Normatize e implemente procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributárias do IPTU com aquelas constantes dos cadastros de clientes, do território do Município de concessionária de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e água tratada.

Manifestação da defesa

Em sua alegação, peça 72, o defendente informa que, conforme se vê pelo artigo 27, inciso XVII do Decreto Municipal n. 3.708/2023, já está normatizado e implementado o cruzamento de dados, inclusive com o dispositivo especificando a periodicidade, já tendo a COPASA disponibilizado as informações dos domicílios para esse cruzamento, o que demonstra que esse item está cumprido.

Análise da defesa

Verificou-se que o art. 27, inciso XVII do Decreto Municipal n. 3.708/202, peça 73, previu a realização de procedimentos de verificação nos dados fornecidos pelas concessionárias de serviço público, em especial, COPASA e CEMIG, com vistas efetuar a cada 90 (noventa) dias, o cruzamento dos dados referentes a unidades autônomas tributárias do IPTU, para conferir a convergência ou omissão de alguma unidade imobiliária;

Foi anexado, peça 79, um relatório de cadastro de imóveis por logradouro, no entanto, não foi anexado nesta defesa nenhum comprovante do cruzamento do referido cadastro com as unidades autônomas tributadas pelo IPTU.

Diante do exposto, considera-se que esta determinação foi parcialmente cumprida.

Item 9 — Estructure o plano de carreira de Técnico Fiscal Fazendário de forma a aumentar o número de vagas e, em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente.

Manifestação da defesa

Em sua manifestação, peça 72, a defesa alega que encaminhou ao Poder Legislativo, Projeto de Lei ampliando em mais 3 o número de Técnicos Fiscais Fazendários, bem como dispôs sobre contratação emergencial de 03 empregos públicos como Técnicos Fiscais Fazendários, até que seja possível a realização de concurso público, em sendo assim, considera cumprido o mencionado item.

Análise da defesa

Foi anexado, peça 78, Projeto de Lei ampliando em mais 3 o número de Técnicos Fiscais Fazendários. No entanto, não foi encaminhado nesta defesa o protocolo do mesmo à Câmara Municipal.

Diante do exposto, considera-se que esta determinação não foi cumprida.

Item 10 — Realize concurso público para provimento dos cargos de Técnico Fiscal e convocação dos aprovados para o exercício das funções.

Manifestação da defesa

Em manifestação, peça 72, o defendente alega que o Executivo está encaminhando Projeto de Lei para a Câmara Municipal dispor sobre a criação de mais 3 vagas de Técnicos Fiscais Fazendários para adiante adotar as medidas para realizar concurso público, requerendo o Município que seja considerado no momento cumprido o mencionado item.

Análise da defesa

Não restou comprovada a realização do concurso público para provimento dos cargos de Técnico Fiscal e convocação dos aprovados para o exercício das funções.

Diante do exposto, considera-se que esta determinação não foi cumprida.

Item 11 — Estructure a Administração Tributária com sistema informatizado eficiente e setores específicos com rotinas de procedimentos para as atividades de lançamento,

Cobrança do Crédito, Fiscalização; Cadastro de Contribuintes, Dívida Ativa e respectivo controle.

Manifestação da defesa

Em manifestação, peça 72, o defendente alega que o Município dispõe de Sistema Informatizado para a Administração Tributária, com software e sistema disponibilizado pela empresa ADPM-Administração Pública para Municípios, conforme se vê pela Certidão exarada pela titular da Secretaria Municipal de Finanças. Ressalta, ainda, que, no que tange a existência de setores, rotinas e procedimentos específicos para as atividades de lançamento, cobrança do crédito, fiscalização, cadastro, dívida ativa e similares, o Decreto Municipal n. 3.708, de 30 de junho de 2023, bem como o Código Tributário Municipal (Lei 3.774/05), comprovam o atendimento desta questão.

Análise da defesa

Foi anexada à peça 74, uma certidão emitida pela Secretária Municipal de Finanças do Município, Sra. Larissa Amorim Lima Garcia, em 05 de julho de 2023, na qual ela certifica para fins de comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que a Administração tributária do Município é efetuada através de sistema informatizado, com software e programa disponibilizado pela empresa ADPM — ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA OS MUNICIPIO.

Foi anexada, ainda, na mesma peça, um e-mail através do qual a Tesouraria do Município encaminha a seguinte informação à Secretaria Municipal de Finanças:

“O sistema atualmente disponibilizado no setor de arrecadação possui todas as ferramentas necessárias para implementação da cobrança dos créditos tributários, também é possível a emissão das CDAs para cobrança extrajudicial e judicial.

O módulo financeiro é destinado ao controle de dívidas lançadas em cada cadastro, as baixas decorrentes dos pagamentos ou de outros tipos de cancelamentos, os parcelamentos dessas dívidas e também a sua suspensão. Além disso, possui funcionalidades específicas para o controle da dívida ativa municipal, desde a geração dos livros de dívida ativa, a emissão das CDAs, a formação de processos internos de cobrança administrativa até a adoção de procedimentos específicos para cobrança de cada dívida, como o protesto extrajudicial ou o

ajuizamento de ação de execução fiscal. Para execução destes controles, o módulo permite a emissão de diversos relatórios gerenciais, de balancetes e de gráficos. Permite ainda a troca de arquivos com institutos de protestos que facilite este controle, tais como a remessa de arquivos das CDAs emitidas, por meio de sistemas de registros e realização do protestos, além do processamento de arquivos de retorno disponibilizados pelos bancos para registrar as baixa dos boletos pagos pelos devedores.”

Verifica-se, diante da documentação relatada, que a Administração Tributária está estruturada com sistema informatizado e setores específicos com rotinas de procedimentos para as atividades de lançamento, Cobrança do Crédito, Fiscalização, Cadastro de Contribuintes, Dívida Ativa e respectivo controle.

Diante do exposto, considera-se que esta determinação foi cumprida.

Item 14 — Implante e implemente o planejamento das ações fiscais materializado num Plano Anual de Fiscalizações que estabeleça os critérios das escolhas para a fiscalização do imposto, bem como as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e possibilitar o controle de seu resultado e a aferição da eficiência e da eficácia dos trabalhos realizados.

Manifestação da defesa

Em manifestação, peça 72, o defendente alega que o Plano Anual de Fiscalizações está previsto no artigo 29 do Decreto Municipal n. 3.708, de 30 de junho de 2023.

Análise da defesa

Verificou-se que o art. 29, do Decreto Municipal n. 3.708/202, peça 73, previu a instituição do Plano Anual de Fiscalização, conforme descrito abaixo:

“Art. 29. - Fica instituído o Plano Anual de Fiscalizações, consubstanciado na efetivação de medidas que potencializem o recebimento de tributos e diminuam os casos de evasão de receitas, obedecendo ao que segue:

I - Que será realizado o Plano de Fiscalização, a ocorrer semestralmente, nos meses de março e agosto;

II - Que para cumprimento ao previsto no inciso antecedente, o Município iniciará o seu Plano, implementando a verificação de contribuintes do IPTU nas áreas centrais e periféricas e depois para as áreas adjacentes até que 100% sejam verificados;

III - Deverá o Plano de Fiscalização ser objeto de ampla divulgação, inclusive quanto aos resultados práticos e efetivos da ação.”

Em que pese o referido Decreto instituir o Plano Anual de Fiscalização, não restou comprovada nesta defesa a efetiva implantação do mesmo.

Diante do exposto, considera-se que esta determinação foi parcialmente cumprida.

Item 15 — Regule o art. 46 da Lei Municipal n. 3.774/05 — CTM (Decreto, Portaria, Instrução Normativa, Ordem de Serviço, etc) que instituiu os instrumentos de autorização para a realização da ação fiscal, com vista a garantir a vinculação da atividade fiscalizatória e mitigar a ocorrência de ações arbitrárias de fiscalização.

Manifestação da defesa

Em manifestação, peça 72, o defendente alega que o artigo foi regulamentado pelo Decreto Municipal n. 3.710, de 05 de julho de 2023.

Análise da defesa

Foi encaminhado nesta defesa o Decreto 3710, de 05 de julho de 2023, que regulamenta o art. 46 da Lei Municipal n. 3.774/05 — CTM, peça 80.

Diante do exposto, considera-se que esta determinação foi cumprida.

Item 17 — Cadastre os Cartórios em nome de seus titulares e autue as infrações fiscais contra o CPF do titular do Cartório.

Manifestação da defesa

Em manifestação, peça 72, o defendente alega que, conforme documento emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, as ações previstas nesta meta já ocorrem na Prefeitura.

Análise da defesa

Analisada a certidão abaixo, emitida pelo Sr. Marcos Antônio Idelfonso Junior, Chefe do Departamento de Receita, na qual consta a relação dos cadastros imobiliários ativos de cartórios registrados no sistema do município de Santos Dumont, não foi apontado o CPF do respectivos titulares para fins de atuação de eventuais infrações fiscais.

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT -MG

PRAÇA CESÁRIO ALVIM, 02-CENTRO-FAX (32) 3252 7405 - PABX (32) 3252 7400

SANTOS DUMONT/MG - "Terra do Pai da Aviação"

26555

CERTIDÃO

Certifico através deste, conforme solicitado por esta secretaria, a relação dos cadastros mobiliários ativos de cartórios registrados no sistema dentro deste município. Segue a relação por extenso e anexa a esta certidão todos os cadastros:

- Alcemir Divino Moraes CNPJ: 20.458.840/0001-00
- Ana Cristina Koch Torres De Assis CNPJ: 09.121.828/0001-72
- Elaine Reis Do Nascimento CNPJ: 20.458.808/0001-24
- Monica Mansur E Reis CNPJ: 21.269.675/0001-00
- Tereza Mageste Silva CNPJ: 20.458.832/0001-63
- Jacqueline Maria Fernandes Alvim CNPJ: 20.458.873/0001-50
- Cartório Do Ofício De Registro De Títulos e Documentos CNPJ: 17.817.522/0001-83
- Daniela Tavares Henriques CNPJ: 20.458.824/0001-17
- Lilia Silva De Assis CNPJ: 33.237.226/0001-60
- Anna Maria Brandão Coelho CNPJ: 20.458.923/0001-07
- Marcia Magno Pinto CNPJ: 21.269.485/0001-93
- Maria Das Dores De Almeida Oliveira CNPJ: 26.135.731/0001-38

Renovando protestos de elevada estima e consideração.

Santos Dumont, 30 de junho de 2023

Marcos Antonio Hedefonso Junior
Chefe de Departamento de Receita

Item 19 — Normatize a instituição acessória de apresentação mensal de informações da autorização para a realização da ação fiscal, com vista a garantir a vinculação da atividade fiscalizatória e mitigar a ocorrência de ações arbitrárias de fiscalização.

Manifestação da defesa

Em manifestação, peça 72, o defendente alega que esta meta foi cumprida pelo Decreto Municipal 3.708, de 30 de junho de 2023.

Análise da defesa

Consultado o Decreto Municipal 3.708, peça 73, não se verificou constar do mesmo a normatização da instituição acessória de apresentação mensal de informações da autorização para a realização da ação fiscal, com vista a garantir a vinculação da atividade fiscalizatória e mitigar a ocorrência de ações arbitrárias de fiscalização.

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

Item 20 - Implante e implemente o acompanhamento periódico dos contribuintes obrigados a declaração periódica de movimentação econômica, de modo a promover a fiscalização daqueles que deixaram de cumprir a obrigação e/ ou lavrar auto de infração com base na legislação municipal.

Manifestação da defesa

Em sua manifestação, peça 72, o defendente alega que o artigo 31 do Decreto Municipal n. 3.708, de 30 de junho de 2023, dispõe sobre essa questão.

Análise da defesa

Analisado o artigo 31 do Decreto Municipal n. 3.708, de 30 de junho de 2023, verificou-se que procedem os argumentos da defesa, conforme transcrição do mesmo abaixo:

“Art. 31 - Que fica implantando o Sistema de acompanhamento periódico dos contribuintes sujeitos a declaração periódica de movimentação econômica, que deve ocorrer obrigatoriamente nos meses de março e outubro de cada ano, período em que as equipes de fiscais deverão promover diligências e medidas efetivas de fiscalização daqueles que deixarem de cumprir com a obrigação de informar a movimentação econômica, lavrando, na forma da lei o auto de infração, aplicando as penalidades cabíveis, nos termos deste Decreto e na demais legislação municipal aplicável.”

No entanto, não foi encaminhado nesta defesa nenhum documento demonstrando a implementação do acompanhamento periódico dos contribuintes obrigados a declaração periódica de movimentação econômica, de modo a promover a fiscalização daqueles que deixaram de cumprir a obrigação e/ ou lavrar auto de infração com base na legislação municipal.

Diante do exposto considera-se que esta recomendação foi parcialmente cumprida.

Item 22 — Implante procedimento no intuito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido.

Manifestação da defesa

Em manifestação, peça 72, o defendente alega que o tema foi tratado no artigo 32 do Decreto Municipal n. 3.708, de 30 de junho de 2023.

Análise da defesa

Analisado o artigo 32 do Decreto Municipal n. 3.708, de 30 de junho de 2023, peça 73, verificou-se que procedem os argumentos da defesa, conforme transcrição do mesmo abaixo:

“Art. 32 - A Secretaria Municipal de Finanças, através de sistema informatizado ou outros meios eletrônicos de verificação, deverá nas atividades de Fiscalização em Curso, que deve ser realizada periodicamente, comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - PGDAS-D, utilizado para calcular os impostos a serem pagos por empresas optantes desse regime tributário.

§1º - Deverá o agente da fiscalização no cruzamento destes dados apurar se ocorreu alguma diferença que implique no recolhimento a menor do imposto devido ao erário público.”

Diante do exposto, considera-se que esta determinação foi cumprida.

Item 23 - Normatize e implemente procedimentos de cobrança administrativa sistemática e com busca atividade de inadimplentes, dentre os quais deve se constar, envio de notificação aos devedores, implementação no sistema informatizado de controle de arrecadação, com módulo de cobrança, emissão e arquivamento dos relatórios gerenciais.

Manifestação da defesa

Em manifestação, peça 72, o defendente alega que essa normatização está prevista nos artigos 7º e seguintes do Decreto Municipal n. 3.708, de 30 de junho de 2023.

Análise da defesa

Analizado a Seção I do Decreto Municipal n. 3.708, de 30 de junho de 2023, peça 73, que trata do controle da Dívida Ativa, verificou-se que foi normatizado procedimentos de cobrança administrativa sistemática em busca de inadimplentes.

No entanto, não foi encaminhado nesta defesa, nenhum documento demonstrando a implementação de notificação aos devedores, implementação no sistema informatizado de controle de arrecadação, com módulo de cobrança, emissão e arquivamento dos relatórios gerenciais.

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação foi parcialmente cumprida.

Item 25 — Implementação da cobrança judicial a tempo de executá-la antes de findo o prazo prescricional.

Manifestação da defesa

Em manifestação, peça 72, o defendente alega que o Decreto Municipal 3.708, de 30 de junho de 2023, normatiza a conduta da Secretaria Municipal de Finanças para encaminhamento do débito fiscal, depois de observado todo o procedimento que por lei deve preceder a emissão de CDA, seja para Protesto ou para a Procuradoria Jurídica visando cobrança judicial, sendo que o Município, conforme já informou anteriormente a esta Corte, com envio de Relatório das Ações, tem promovido a execução de todas as CDAs enviadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Por fim, encaminha, em anexo, o Projeto que foi elaborado com o Law out da Secretaria de Finanças, com divisórias para potencializar o atendimento dos contribuintes em débito.

Análise da defesa

Analizado o Decreto Municipal 3.708, de 30 de junho de 2023, verificou-se que compete a Secretaria Municipal seguir os procedimentos e rotinas para a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa, inclusive com encaminhamento dos mesmos à Procuradoria Municipal, observado o prazo prescricional, conforme dispõe o inciso XII, art. 27 do citado Decreto.

“Art. 27. A Secretaria Municipal de Finanças compete seguir os procedimentos e rotinas para a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa:

XII- após as tentativas de cobranças infrutíferas, encaminhar, bimestralmente, para o Departamento Jurídico e Procuradoria Municipal as Certidões de Dívida Ativa para execução fiscal, observados os critérios de prescrição, valores mínimos, dados cadastrais e legalidade da cobrança para o caso concreto;”

Cumprasse ressaltar que foi solicitado pela Secretaria de Finanças a instalação de divisórias nas suas dependências, segundo o defendente, visando potencializar o atendimento dos contribuintes em débito, conforme documentação, peça 71 e 77.

Em que pese estejam previstos em Decreto, os procedimentos para a cobrança judicial a tempo de executá-la antes de findo o prazo prescricional, bem como, a importância de se potencializar o atendimento dos contribuintes em débito, através do investimento numa melhor estrutura física da Secretaria Municipal de Finanças, não há elementos apresentados nesta defesa que demonstre a efetiva implementação da cobrança judicial, tendo em vista que não foram localizados neste processo o Relatório das Ações da execução de todas as CDAs citado pelo defendente.

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

III – Conclusão

Após detida análise da documentação e dos argumentos apresentados, concluiu-se que:

- Consideram-se cumpridas as seguintes recomendações:

Item 9 — Estruture o plano de carreira de Técnico Fiscal Fazendário de forma a aumentar o número de vagas e, em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente.

Item 11 — Estruture a Administração Tributária com sistema informatizado eficiente e setores específicos com rotinas de procedimentos para as atividades de lançamento, Cobrança do Crédito, Fiscalização; Cadastro de Contribuintes, Dívida Ativa e respectivo controle.

Item 15 — Regule o art. 46 da Lei Municipal n. 3.774/05 — CTM (Decreto, Portaria, Instrução Normativa, Ordem de Serviço, etc) que instituiu os instrumentos de autorização para a realização da ação fiscal, com vista a garantir a vinculação da atividade fiscalizatória e mitigar a ocorrência de ações arbitrárias de fiscalização.

Item 22 — Implante procedimento no intuito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido.

- Consideram-se parcialmente cumpridas as seguintes recomendações:

Item 6 — Efetive ações de recadastramento para conferir com fidedignidade o cadastro imobiliário do Município.

Item 7 — Normatize e implemente procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributários do IPTU com aquelas constantes dos cadastros de clientes, do território do Município de concessionária de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e água tratada.

Item 20 - Implante e implemente o acompanhamento periódico dos contribuintes obrigados a declaração periódica de movimentação econômica, de modo a promover a fiscalização daqueles que deixaram de cumprir a obrigação e/ ou lavrar auto de infração com base na legislação municipal.

Item 23 - Normatize e implemente procedimentos de cobrança administrativa sistemática e com busca atividade de inadimplentes, dentre os quais deve se constar, envio de notificação aos devedores, implementação no sistema informatizado de controle de arrecadação, com módulo de cobrança, emissão e arquivamento dos relatórios gerenciais.

- Consideram-se não cumpridas as seguintes recomendações:

Item 1 — Elaboração e encaminhamento de PL estabelecendo nova Planta Genérica de Valores

Item 9 — Estructure o plano de carreira de Técnico Fiscal Fazendário de forma a aumentar o número de vagas e, em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente.

Item 10 — Realize concurso público para provimento dos cargos de Técnico Fiscal e convocação dos aprovados para o exercício das funções.

Item 17 — Cadastre os Cartórios em nome de seus titulares e autue as infrações fiscais contra o CPF do titular do Cartório.

Item 19 — Normatize a instituição acessória de apresentação mensal de informações da autorização para a realização da ação fiscal, com vista a garantir a vinculação da atividade fiscalizatória e mitigar a ocorrência de ações arbitrárias de fiscalização.

Item 25 — Implementação da cobrança judicial a tempo de executá-la antes de findo o prazo prescricional.

A consideração superior,

DCEM/CAM
26/03/2024

José Henrique Gomes Xavier
Analista de Controle Externo
TC-1346-1